



EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2022, DE 04 ABRIL DE 2022, E ALTERAÇÕES

CONVOCAÇÃO PARA O PROCEDIMENTO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DE CANDIDATOS NEGROS E ÍNDIOS

O IDECAN, considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.094, de 07 de janeiro de 2020; Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014; e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, de 6 de abril de 2018; Lei Federal 6.001 de 19 de dezembro de 1973 e o Edital de Abertura nº 001/2022, de 4 de abril de 2022, e alterações, torna público a **CONVOCAÇÃO PARA O PROCEDIMENTO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DE CANDIDATOS NEGROS E ÍNDIOS**.

1. DA CONVOCAÇÃO

- 1.1. Ficam convocados os candidatos relacionados no Anexo Único deste Edital para realização do procedimento complementar à autodeclaração de candidatos negros e índios, realizada no momento de suas inscrições, de acordo com a Lei Estadual nº 11.094, de 07 de janeiro de 2020, Lei Federal nº 12.990, de 9 de junho de 2014, Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018, do extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e alterações, Lei Federal 6.001 de 19 de dezembro de 1973.
- 1.2. Os candidatos tomarão conhecimento do horário do evento, bem como do local de sua realização, mediante comunicado complementar a ser divulgado no site www.idecan.org.br.
- 1.3. O candidato convocado deverá comparecer ao local designado para a realização do procedimento com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado para o seu início, munido de documento de identidade com foto (original), nos moldes previstos no subitem 16.20 do Edital de Abertura nº 001/2022, de 4 de abril de 2022, e alterações.
 - 1.3.1. O candidato que deixar de apresentar o documento exigido no subitem 1.3 estará impedido de realizar o procedimento de complementar, e perderá o direito de concorrer às vagas reservadas.
- 1.4. Não será admitido, em hipótese alguma, o ingresso de candidato no local de realização do procedimento complementar após o horário fixado para o seu início.

2. DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DOS CANDIDATOS NEGROS

- 2.1. Para o procedimento de heteroidentificação, na forma da Lei Estadual nº 11.094, de 07 de janeiro de 2020; Lei Federal nº 12.990, de 9 de junho de 2014 e da Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018, do extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e alterações, o candidato que tenha se declarado pessoa negra, no momento de sua inscrição no concurso, e que tenha optado por concorrer às vagas reservadas, deverá se apresentar pessoalmente à Comissão da Heteroidentificação.
- 2.2. O IDECAN constituirá uma Comissão de Heteroidentificação que será responsável pela emissão de um parecer conclusivo favorável ou não à declaração do candidato, considerando os aspectos fenotípicos deste, de acordo com Lei Estadual nº 11.094, de 07 de janeiro de 2020, Lei nº 12.990/2014, combinada com a Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018, do extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e alterações.
- 2.3. Será exigida a assinatura em autodeclaração do candidato no momento do procedimento, ratificando a autodeclaração do candidato como negro, indicada no ato da inscrição, bem como sua concordância e autorização para filmagem da entrevista de verificação, bem como realizado o registro de 01 (uma) foto do candidato.
- 2.4. A avaliação da Comissão de heteroidentificação, quanto à condição de pessoa negra, considerará os seguintes aspectos:
 - a) informação prestada no ato da inscrição quanto à condição de pessoa negra;



- b) autodeclaração assinada pelo candidato no momento do procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração como pessoa negra, ratificando sua condição de pessoa negra, indicada no ato da inscrição;
 - c) fenótipo apresentado pelo candidato, no momento no procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros.
- 2.4.1. Não serão considerados, para fins do disposto no subitem 2.4. deste edital, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.
- 2.4.2. A comissão de heteroidentificação deliberará pela maioria de seus membros, sob forma de parecer motivado.
- 2.4.3. É vedado à comissão de heteroidentificação deliberar na presença dos candidatos.
- 2.4.4. O teor do parecer motivado será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
- 2.5. O candidato será considerado não enquadrado como pessoa negra quando:
- a) não for considerado negro pela Comissão de Avaliação, conforme previsto no artigo 2º, parágrafo único da Lei nº 12.990/2014; e no artigo 11 da Portaria Normativa nº 4/2018, do extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e alterações; ou
 - b) não cumprir o exigido nos subitens 1.3 e 2.3 deste Edital; ou
 - c) não cumprir os requisitos indicados nos subitens 2.4 deste Edital; ou
 - d) prestar declaração falsa, comprovada a qualquer tempo, nos moldes do subitem 2.7; ou
 - e) não comparecer ao procedimento de heteroidentificação; ou
 - f) evadir-se do local de realização do procedimento de heteroidentificação, sem a devida conclusão do procedimento.
- 2.5.1. O procedimento de heteroidentificação será filmado e sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos.
- 2.5.2. O candidato que recusar a realização da filmagem do procedimento de heteroidentificação, nos termos do subitem 2.5.1., será eliminado do concurso público, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.
- 2.5.3. O não enquadramento do candidato na condição de pessoa negra não enseja o dever de convocar suplementarmente candidatos não convocados para o procedimento de heteroidentificação.
- 2.6. O não enquadramento do candidato como pessoa negra, nos termos do subitem 2.5, acarretará a perda do direito de concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros e a eliminação no Concurso, caso não tenha atingido os critérios classificatórios para permanecer concorrendo às vagas de ampla concorrência.
- 2.7. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo da comissão de heteroidentificação em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.990, de 2014.
- 2.7.1. O parecer da comissão de heteroidentificação que constatar a falsidade da autodeclaração deverá motivar a sua conclusão nos termos do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
- 2.7.2. A hipótese de que trata o subitem 2.7 não enseja o dever de convocar suplementarmente candidatos não convocados para o procedimento de heteroidentificação.
- 2.8. O enquadramento ou não do candidato na condição de pessoa negra não configura ato discriminatório de qualquer natureza.



3. DO PROCEDIMENTO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DOS CANDIDATOS ÍNDIOS

- 3.1. Para o procedimento complementar à autodeclaração, na forma do art. 13 da Lei Federal 6.001, de 19 de dezembro de 1973, o candidato que se autodeclarou índio deverá apresentar o Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI), emitido pela Fundação Nacional do Índio (Funai), atestando a relação de pertença étnica e social a um grupo ou comunidade indígena estabelecido no Território Nacional Brasileiro.
- 3.2. Não serão considerados, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de identificação de pessoas indígenas realizados em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AUTODECLARAÇÃO DE CANDIDATOS NEGROS E ÍNDIOS

- 4.1. Será eliminado do Concurso o candidato que:
 - a) não for considerado negro ou índio, nos termos deste edital, conforme previsto na Lei Estadual nº 11.094/2020; e na Lei Federal 6.001/73;
 - b) apresentar autodeclaração falsa, enquanto negro ou índio, constatada em procedimento administrativo da comissão de heteroidentificação nos termos do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 12.990;
 - c) se recusar a ser filmado, quando for o caso;
 - d) não comparecer ao procedimento de heteroidentificação;
 - e) não apresentar o Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI), no caso dos candidatos autodeclarados índios.
- 4.2. A eliminação de candidato não enseja o dever de convocar suplementarmente candidatos não convocados para o procedimento de heteroidentificação ou identificação de pessoa indígena.
- 4.3. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 4.4. O enquadramento ou não do candidato na condição de pessoa negra ou indígena não configura ato discriminatório de qualquer natureza.
- 4.5. Os candidatos negros e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no Concurso.
- 4.6. Os candidatos negros ou indígenas aprovados dentro do número de vagas oferecido à ampla concorrência não preencherão as vagas reservadas a candidatos negros ou indígenas, sendo, dessa forma, automaticamente excluídos da lista de aprovados de candidatos negros e de indígenas.
- 4.7. Em caso de desistência de candidato negro ou indígena aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro ou indígena posteriormente classificado.
- 4.8. Na hipótese de não haver candidatos negros ou indígenas aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação geral.



- 4.9. Quanto ao resultado de não enquadramento do candidato na reserva de vaga, caberá pedido de recurso através de *link* próprio disponibilizado na Área para Candidato, acessível pelo endereço eletrônico www.idecan.org.br, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da publicação do resultado preliminar.
- 4.9.1. Em suas decisões, a Comissão Recursal deverá considerar a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, o parecer emitido pela Comissão de Avaliação e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato ou a não validação do RANI, nos termos legais.
- 4.9.2. Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.
- 4.10. O procedimento complementar à autodeclaração de candidatos negros e índios, também, pelo Edital de Abertura n° 001/2022, de 4 de abril de 2022, e alterações.

Vitória/ES, 02 de agosto de 2022.



ANEXO ÚNICO

AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCEDIMENTO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DE CANDIDATOS NEGROS E ÍNDIOS

CANDIDATOS QUE SE AUTODECLARARAM NEGROS

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR	TOTAL
777418	RAYNER DE PAULA SILVA	1	97
786432	LUCAS CARVALHO SOUSA	2	88
789657	DAVI NUNES BARCELOS	3	87
777555	LUCAS EMMANOEL PEREIRA DE SALES	4	81
799991	EDUARDO DE OLIVEIRA DE MATTOS	5	80
778528	JONATÃ SILVA CRUZ	6	78
778645	JOÃO PEDRO FABIANO DA SILVA	7	77
785203	JOÃO PEDRO RIBEIRO MARTINS	8	75
798969	JOÃO VITOR COSTA SANTANA	9	75
784008	THAYNA CRISTINE DE JESUS ANDRÉ	10	75
778635	RUAN MARCHEZI IGREJA NADU	11	75
786643	ROBSON MARCELO FERREIRA CAMPOS	12	74
775999	LUDMILA SANTOS DA HORA	13	74
777883	GABRIEL FERREIRA MOREIRA DE SOUZA	14	73
771130	ANDRÉ RAMOS SOUZA	15	73
804437	RODRIGO RANGEL DA VITORIA	16	71
776074	RONALDO RODRIGUES DOS SANTOS	17	71
778634	SABRINA MUQUI DOS SANTOS	18	71
778770	REBECA DE SÁ PITANGUI ALMEIDA DE OLIVEIRA	19	70
790823	ANDRÉ ZECHINELLI	20	69
778371	LUCAS SOARES PESSINI	21	69
772645	ICARO DO NASCIMENTO SILVA FERREIRA	22	69
773101	VITOR HENRIQUE SANTOS RODRIGUES	23	68
774055	THIAGO ALVES DIAS DOS SANTOS	24	68
773670	LETYCIA DA PENHA TEIXEIRA	25	67
773503	NATA DE PAULA BARBOSA	26	67
774558	CARLOS ALBERTO ROCHA ANDRADE JUNIOR	27	67
776017	HUIVER MENDES ALVERNAZ	28	67
777464	RAQUEL BORGES FAIOLI	29	66
774807	GUSTAVO DA VITÓRIA SILVA	30	66
776268	BRENO DE ANDRADE BARROS	31	65
790212	LAÍS BARBOZA ROZAES	32	65
809666	CAIO HENRIQUE BRITO FERREIRA	33	63



INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR	TOTAL
772936	ALESSANDRO GOMES DOS SANTOS	34	63
772657	JULIO CESAR FERREIRA	35	63
778291	LUIZ FELIPE DA SILVA SALDANA	36	63
774267	RICARDO DE LIMA PONTES FILHO	37	63
797414	MATHEUS ARAÚJO ACKER	38	63
777206	KAMILA PRADO SOARES	39	63
797008	MARLON GLEIDSON DO AMOR DIVINO DE OLIVEIRA	40	63
774005	DÉBORA GRHIAZI FERREIRA	41	63
776336	ERICLIS DOMINGOS MONTEIRO	42	63
779126	FILIPI FONTES SILVA	43	63
777311	ROBSON DE SOUSA DAMASIO	44	62
774014	CAIO FALCÃO LIMA NEVES	45	62
796903	THAÍS BENTO MARTINS	46	62
782372	ISABELLE BRAGA OLIVEIRA	47	62
800139	DÉBORA DE SOUZA INOCENCIO	48	62
790295	RAQUEL RIBEIRO LEÃO DOS SANTOS	49	62
776683	ALEF VINICIUS BAUSEM FRANCO	50	61
773639	DANIEL JOSÉ DOS SANTOS	51	61
773202	LUIS FILIPE LOUREIRO MATOS	52	61
776864	ALLAN SANTOS VIEIRA	53	61
776937	KAIO HENRIQUE OLIVEIRA BROSEGHINI	54	61
775017	GABRIEL WAGNER VENÂNCIO RANGEL	55	60
776688	LUCAS GUILHERME PINTO	56	60
793474	JOEL RAYNNER GARCIA SANTOS	57	60

CANDIDATO QUE SE AUTODECLAROU ÍNDIO

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR	TOTAL
774005	DÉBORA GRHIAZI FERREIRA	1	63